



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 34/2016

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a pessoa jurídica INFOSENSE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI ME.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO AREND HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **INFOSENSE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI ME**, com sede na Av. Alphaville, nº 39, bairro Alphaville Graciosa, na cidade de Pinhais/PR, CEP 83.327-170, inscrita no CNPJ sob o nº 22.064.694/0001-63, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu Diretor Comercial, **LUIZ ANTONIO HALMENSCHLAGER**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1976489-3 (SESP-PR) e inscrito no CPF sob nº 147.082.809/04, resolvem celebrar o presente contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, decorrente do Processo Administrativo nº 930/16, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2016, e da proposta vencedora a que se vincula, através das demais cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente objeto visa a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de franquia mensal de 2.000 (duas mil) consultas, através de CPF/CNPJ, DDD+FONE, Nome/Endereço, mais acessos ilimitados, integração de sistemas e pesquisa em lote, pelo período de 12 (doze) meses, para utilização de sistema de localização de pessoas físicas e jurídicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer plataforma *online* para consulta de CPF/CNPJ de profissionais de Enfermagem e Instituições de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul. O sistema deverá contemplar o acesso simultâneo de usuários ilimitados e possibilidade de consulta pelo Nome/Endereço, CPF/CNPJ ou DDD + Telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São responsabilidades da CONTRATADA:





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.1.1. A fim de possibilitar o acesso ao Sistema a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE uma senha para cada usuário, que será de uso pessoal, intransferível e de conhecimento exclusivo do usuário.

3.1.2. A disponibilização da senha de acesso será realizada diretamente para o Fiscal de Execução do presente contrato ou a quem esta indicar, após assinatura do presente Contrato, que servirá para o desbloqueio da senha e início da utilização dos serviços contratados.

3.1.3. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, reserva-se no direito de independente de prévio aviso, suspender as senhas e reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

3.1.4. Se ocorrer qualquer fato ou ato que possa comprometer o uso das senhas e acesso aos serviços contratados, o CONTRATANTE deve comunicar imediatamente à CONTRATADA, a fim de que seja realizado o bloqueio das senhas e reinicializado o processo de cadastramento de novas senhas.

3.1.5. Será também disponibilizada uma Senha Administrativa ao CONTRATANTE, que permitirá realizar o acompanhamento das consultas por usuários.

3.1.6. A CONTRATADA, com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, oferece para o CONTRATANTE a liberação dos acessos às consultas somente no(s) IP(s) (Internet Protocol) da rede fornecido(s) pelo CONTRATANTE, que por sua vez compromete-se a repassar o(s) IP(s) para a CONTRATADA.

3.1.7. A não aceitação da vinculação dos acessos para consultas através do IP, conforme item 3.1.6. implica na responsabilização do CONTRATANTE sobre eventuais acessos e consultas por terceiros não autorizados (hackers), inclusive o ônus financeiro decorrente, não cabendo qualquer reclamação a CONTRATADA.

3.2. São responsabilidades do CONTRATANTE:

3.2.1. O CONTRATANTE responsabiliza-se por si, seus prepostos e/ou empregados, pelo resguardo de sua senha, comprometendo-se a não repassar a terceiros, sob qualquer hipótese, bem como assume a total responsabilidade por todos os atos decorrentes da utilização indevida dos dados acessados através do Sistema.

3.2.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços.

3.2.3. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa disponibilizar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

4.1. A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº 930/16, regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

4.2. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES E DATA DE PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será mensal, no valor de R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal e boleto com o código de barras para pagamento, o qual será efetuado no dia 15 (quinze) subsequente de cada mês, após a realização do serviço;

5.1.1. O valor total da contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 6.249.60 (seis mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

5.2. Na hipótese da fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão dos valores ou da documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento;

5.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do contrato;

5.4. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a CONTRATADA não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do neste contrato;

5.5. O pagamento somente poderá ser efetuado se a CONTRATADA estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões negativas da Receita Federal, Previdência Social, FGTS e da Justiça do Trabalho;

5.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo CONTRATANTE, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação;

5.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da nota fiscal, que deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de seu vencimento, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

5.9. A empresa CONTRATADA deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante;

5.10. A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, assegurada ampla e prévia defesa;

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano);

5.12. Os documentos fiscais devem ser emitidos, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ constante neste contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

no processo de licitação, sendo proibida sua substituição por outro número, mesmo que de filial da CONTRATADA;

5.13. A suspensão do pagamento e a devolução da documentação de cobrança, não autoriza a CONTRATADA a suspender a cobertura contratual;

5.14. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do referido contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 48 (quarenta e oito) meses.

6.2. Não será concedido reajuste ou correção monetária dos valores contratados caso a vigência seja inferior a 01 (um) ano.

6.3. No caso de prorrogação contratual, com vigência superior a 01 (um) ano, poderá ser concedido reajuste pelo índice acumulado anual do IGPM-FGV ou, se este for extinto, por outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por empregado (a) do quadro de pessoal do CONTRATANTE, nomeado fiscal da execução do contrato através de Portaria.

7.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Elemento de Despesas nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.027 - Serviços de Informática.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei nº 9.648/98.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 12.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 12.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.4** Não manter a proposta;
- 12.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7** Fizer declaração falsa;
- 12.1.8** Cometer fraude fiscal.

12.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

12.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

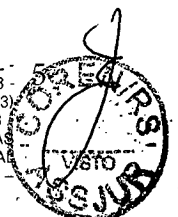
13.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.





CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre-RS, 01º de dezembro de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

INFOSENSE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E ANTI-FRAUDE EIRELI ME
Luiz Antonio Halmenschlager
Diretor Comercial

Testemunhas:

- 1.
- 2.

